

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
C.N.P.J. 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: 06/07/2017, às 10h00, na sede social, na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, São Paulo/SP. **II – CONVOCAÇÃO:** Publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo nas edições de 14, 15 e 20 de junho de 2017. **III – QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no livro de presença dos acionistas. **IV – PRESENCAS:** Dr. Márcio Rea, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, Dr. Luiz Carlos Ciocchi, Diretor-Presidente, Dr. Paulo Roberto Fares, Diretor Administrativo, Dr. Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Secretário da Sociedade, Dr. Vinicius Teles Sanches, Procurador do Estado de São Paulo, Dra. Camila Rocha da Cunha Viana, procuradora do Estado e representante da Fazenda do Estado de São Paulo, Dra. Cristiane Vieira de Paiva Villela, representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e Eletrobras Participações S.A. - Eletropar; Dr. Osmar Ailton Alves da Cunha, acionista preferencialista; Dr. João Felipe Viegas Figueira de Mello, representante do acionista preferencialista Álvaro Otero, nos termos das procurações e extratos de custódia apresentados à mesa e arquivados na sede da companhia. **V – MESA:** Presidente da Mesa: Dr. Mário Rea; Secretário: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito. **VI – ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1)** “Proposta de Acordo com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP para o encerramento dos seguintes Litígios: a) Ação de Instituição de Compromisso Arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100; b) Procedimento Arbitral nº 069/2013; c) Ação Ordinária nº 1064879-84.2013.8.26.0100; e d) Ação Cautelar de exibição de Documentos nº 0019598-24.2013.8.26.0053, todos relativos à retirada de água dos reservatórios Billings e Guarapiranga”; **2)** Eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal. **VII- ESCLARECIMENTOS:** O Presidente da Mesa propôs a suspensão da leitura do Edital de Convocação e da Proposta do Conselho de Administração, por serem do conhecimento de todos os acionistas, com o que todos concordaram. Em seguida, informou que: **a)** com fundamento no artigo 4º do Estatuto Social da EMAE e no artigo 111, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), são habilitados a votar nas deliberações desta Assembleia apenas os titulares de ações ordinárias, **b)** as matérias foram devidamente apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, por meio do Parecer nº 076/2017, de 05 de julho de 2017, e **c)** a ata será lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º, do

artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/76. **VIII – Deliberações: Item “1” da Ordem do Dia:** Antes de colocar em discussão e votação a proposta correspondente ao referido item, o Presidente da Mesa informou aos presentes que, em 22 de junho de 2017, a companhia, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, recebeu o Ofício nº 115/2017/CVM/SEP/GEA-3 comunicando o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas da CVM a respeito de eventual impedimento do acionista controlador e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô para votarem sobre o acordo celebrado entre a EMAE e a SABESP, ressaltando que o descumprimento da recomendação encartada no aludido ofício poderia resultar na instauração de processo sancionador em face do Estado e do próprio Presidente da Mesa. Por essa razão, solicitou ao Secretário da Mesa a leitura do inteiro teor desse documento, que passa a ser parte integrante desta ata. Em seguida, o Presidente indagou ao Representante da Fazenda do Estado como conduziria o seu voto diante desse entendimento da superintendência de Relações com Empresas da CVM, passando a palavra a Dra. Camila Rocha Cunha Viana, que se manifestou com base no Parecer CODEC nº 076/2017, aduzindo que, de fato, a Superintendência de Relações com Empresas, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, informou, por meio do Ofício nº 115/2017/CVM/SEP/GEA – 3, o seu entendimento de que o Estado de São Paulo e a Companhia do Metropolitano de São Paulo estão em situação de impedimento de voto, nos termos do artigo 115, §1º, da Lei nº 6.404/76. Esse entendimento foi objeto de recurso interposto ao Colegiado da CVM, com pedido de efeito suspensivo, protocolado em 29 de junho de 2017, por meio da Procuradoria Geral do Estado. Assim, tendo em vista que o assunto não foi apreciado pelo Colegiado da CVM, até a presente data, o item I ficará suspenso. Considerando a manifestação da Fazenda do Estado, o Presidente da Mesa acatou a solicitação de suspensão da deliberação do Item I da Ordem do Dia, até ulterior deliberação na retomada da assembleia, que será convocada dentro do prazo e das formalidades previstas em lei para convocação de Assembleia Geral. Nesse instante, a representante das acionistas Eletrobrás e Eletropar requereu fosse consignado em ata, que “as acionistas Eletrobrás e Eletropar não são favoráveis à aprovação do item I da ordem do dia, pelos seguintes fundamentos: “segundo parecer do escritório Ulhoa Canto (contratado pela EMAE), em seus itens 15 e 16, em relação ao Reservatório Guarapiranga, há bons argumentos para sustentar que a EMAE teria direito ao prazo prescricional de 10 anos, ao invés de 3 anos; a forma de recebimento dos R\$ 218 milhões definida no acordo terá apenas o IPCA como índice contratual para atualização monetária. Considerando ser o valor acordado uma dívida da SABESP, que será paga parceladamente, o valor deveria ser atualizado pela inflação somada ao custo médio ponderado de capital da EMAE; o acordo não contempla o rateio dos custos de operação, manutenção e fiscalização dos reservatórios, tampouco a regulação de captação de água nos reservatórios Billings e Guarapiranga

daqui para frente". O representante do acionista Álvaro Luiz Alves de Lima Alvares Otero acompanhou a manifestação da representante das acionistas Eletrobrás e Eletropar e manifestou que, no seu entender, os valores do acordo são muito inferiores aos prejuízos sofridos pela EMAE. O referido acionista consignou ainda que, na sua opinião, a referida matéria deveria ser deliberada pelos acionistas preferencialistas. **Item "2" da Ordem do Dia:** Foi aprovada por unanimidade de votos a eleição do Sr. PEDRO HENRIQUE GIOCONDO GUERRA, como membro efetivo do Conselho Fiscal da companhia, e DAVID POLESSI DE MORAES, como membro suplente, considerando a competente autorização governamental e a conformidade com os requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos no artigo 26, da Lei Federal nº 13.303/2016, atestada por comissão interna, transitória e não estatutária, nos termos da Deliberação CODEC nº 2, de 15 de fevereiro de 2017. Após, foi registrado que os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Na impossibilidade de ambos, deverá ser convocado um dos outros suplentes. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a, pelo menos, uma reunião mensal, e farão jus, ainda, à gratificação *pro rata temporis*, paga no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC nº 001/91. A investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, Lei federal nº 13.303/2016 e demais disposições vigentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

IX – Encerramento e Assinatura da Ata: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e os trabalhos foram suspensos em relação ao item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata na forma de Sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/76, que lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário da Mesa, o representante das Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) e Eletrobrás Participações S.A - Eletropar, os demais acionistas supracitados e pela Procuradora do Acionista Fazenda do Estado de São Paulo, que representa a maioria necessária às deliberações tomadas.

São Paulo, 06 de julho de 2017

Márcio Rea
Presidente da Mesa

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário

Camila da Rocha Cunha Viana
Procuradora do Estado
Representante da Fazenda Estadual

João Felipe Viegas Figueira de Mello
Procurador do acionista Alvaro Luiz
Alves de Lima Alvares Otero

Cristiane Vieira de Paiva Villela
Procuradora da Centrais Elétricas
Brasileiras S.A. – Eletrobrás, e da
Eletrobras Participações S.A. –
Eletrpar

Osmar Ailton Alves da Cunha
Acionista preferencialista da EMAE
CPF nº 636.726.188-53



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901

Telefone: (21)3554-8584 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 115/2017/CVM/SEP/GEA-3

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA

Diretor de relações com investidores da

EMAE - EMP. METROPOLITANA ÁGUAS ENERGIA S.A.

E-mail: dir_financeira@emae.com.br

C/C

Ao Estado de São Paulo

Acionista controlador de

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas Energia S.A.

Aos cuidados de

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Governador do Estado de São Paulo

Av. Morumbi, 4500

São Paulo - SP - CEP 05650-905

C/C

ELIVAL DA SILVA RAMOS

Procurador Geral do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227, 17º andar – Bela Vista

São Paulo – SP – CEP 01405-902

Tel: (11) 3372-6401

E-mail: pge@pge.sp.gov.br

C/C

Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

E-mail: codecsf@fazenda.sp.gov.br

Assunto: **Comunicação de entendimento da CVM**

Processo CVM nº 19957.005749/2017-29

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas Energia S.A.

Senhor diretor,

1. Reportamo-nos às reclamações de investidores da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE” ou “Companhia”) relacionadas a potencial situação de conflito de interesses do acionista controlador da Companhia em deliberação prevista para ocorrer na assembleia geral extraordinária a ser realizada em 06.07.2017.
2. Consideradas as manifestações apresentadas pela Companhia e pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a questão foi analisada no Relatório N° 64/2017-CVM/SEP/GEA-3, que segue anexo. Sem prejuízo das considerações ali contidas, informamos que, no entendimento dessa Superintendência de Relações com Empresas, tanto (i) o Estado de São Paulo quanto (ii) a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô se encontram em situação de impedimento de voto, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, no que tange à deliberação relacionada à proposta de acordo com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP constante da ordem do dia da AGE de 06.07.2017.
3. Diante do exposto, solicitamos a V.S.^a que:
 - a. providencie a ciência imediata dessa conclusão aos acionistas Estado de São Paulo e Companhia do Metropolitano de São Paulo, aos demais administradores da Companhia e, quando da assembleia, ao presidente da mesa, encaminhando cópia do referido Relatório; e
 - b. também divulgue imediatamente cópia deste ofício na forma de Comunicado ao Mercado.
4. Ressaltamos que o descumprimento das disposições aqui contidas poderá resultar na instauração de processo administrativo sancionador por parte desta CVM para apuração de responsabilidades. Nessa linha, determinamos que V.S.^a dê ciência à Fazenda do Estado de São Paulo e à Companhia do Metropolitano de São Paulo, caso votem, e ao presidente da mesa, caso acate o voto de algum desses acionistas, que eles deverão apresentar manifestação em até 3 dias úteis após a realização da AGE, para fins de atendimento ao art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, sobre os motivos que o levaram a contrariar o entendimento aqui informado. Tal manifestação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, ao e-mail gea-3@cvm.gov.br.
5. Cientificamos que o não atendimento às solicitações deste ofício nos prazos assinalados sujeita a Companhia a multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 6.385/76, e da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Figueiredo C. de Oliveira, Gerente em exercício**, em 22/06/2017, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 22/06/2017, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0304733** e o código CRC **B636EDB5**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0304733** and the "Código CRC" **B636EDB5**.*

Referência: Processo nº 19957.005749/2017-29

Documento SEI nº 0304733



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 05 de julho de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-465556/2017

PARECER CODEC N.º 076/2017

EMPRESA: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária.

A EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., por meio do ofício CA-009, de 2 de junho do corrente, submete à apreciação deste Conselho a pauta da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de julho de 2017, às 10h, originalmente agendada para 14 de junho de 2017, a fim de que os senhores acionistas possam deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Proposta de acordo com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP para o encerramento dos seguintes Litígios: (a) Ação de Instituição de Compromisso Arbitral n° 0064069-18.2012.8.26.0100; (b) Procedimento Arbitral n° 069/2013; (c) Ação Ordinária n° 1064876-84.2013.8.26.0100; e (d) Ação Cautelar de Exibição de Documentos n° 0019598-24.2013.8.26.0053, todos relativos à retirada de água dos reservatórios Billings e Guarapiranga, de propriedade da EMAE.
- II. Eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 05 de julho de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-465556/2017
PARECER CODEC N.º 0076/2017

Fl. 02

Considerando a instrução processual, inclusive a manifestação técnica da Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE, órgão desta Pasta, a matéria assemblear encontra-se em condições de ser submetida à apreciação dos acionistas, devendo o voto do Senhor Procurador ocorrer com observância dos parâmetros a seguir.

O item "I" da pauta trata da aprovação de Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças, cuidando de proposta de acordo entre EMAE e SABESP para encerrar litígios entre as partes, de forma a EMAE ser compensada pela captação de água.

Ocorre que a Superintendência de Relações com Empresas, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, informou, por meio do Ofício n° 115/2017/CVM/SEP/GEA-3, o seu entendimento de que o Estado de São Paulo e a Companhia do Metropolitano de São Paulo estão em situação de impedimento de voto, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei n° 6.404/76. Esse entendimento foi objeto de Recurso interposto ao Colegiado da CVM, com pedido de efeito suspensivo, protocolado em 29 de junho de 2017, por meio da Procuradoria Geral do Estado.

Assim, tendo em vista que o assunto não foi apreciado pelo Colegiado da CVM, até a presente data, **a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser suspensa após a deliberação do item "II".**

No item "II" desta pauta, deverá o **Senhor Procurador do Estado acolher** a eleição dos Senhores PEDRO HENRIQUE GIOCONDO GUERRA, como membro efetivo, e DAVID POLESSI DE MORAES, como membro suplente, considerando a competente autorização governamental e a conformidade com os requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos no artigo 26, da Lei federal n° 13.303/2016, atestada por comissões internas, transitórias e não estatutárias, nos termos da Deliberação CODEC n° 2, de 15 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 05 de julho de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-465556/2017
PARECER CODEC N.º 076/2017

Fl. 03

Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o suplente para participar das reuniões. Na impossibilidade de ambos, deverá ser convocado um dos outros suplentes.

Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal, e farão jus, ainda, à gratificação "*pro rata temporis*", paga no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC n.º 001/91.

A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei federal n.º 6.404/1976, Lei federal n.º 13.303/2016 e demais disposições vigentes.

No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

Finalmente, por oportuno, cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC.

HUMBERTO MACEDO PUCCINELLI
Secretário Executivo Substituto do CODEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 05 de julho de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-465556/2017
PARECER CODEC N.º 076/2017

Fl. 04

Aprovo os termos deste Parecer, com base na competência estabelecida no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870, de 27 de maio de 2010.

Encaminhem-se cópias à
Procuradoria Geral do Estado e à EMAE - EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e característicos da letra cursiva.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC